



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

Regulamento do Portal da Transparência da Unidade Leopoldina do CEFET-MG

Capítulo I – Da finalidade

Art. 1º O Portal da Transparência da Unidade Leopoldina do CEFET-MG é inspirado nos princípios da transparência da administração pública os quais são ressaltados, em especial, no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Portal da Transparência tem como finalidade apresentar dados de gestão da Unidade Leopoldina visando à transparência e à prestação de contas de gestão para a Comunidade do CEFET-MG.

Parágrafo Único. O Portal da Transparência deve ser disponibilizado em quadro específico, em local de amplo acesso definido pelo diretor da instituição, e, simultaneamente, na Internet, na página da Unidade Leopoldina.

Capítulo II – Do conteúdo

Art. 4º O Portal da Transparência da Unidade será constituído da apresentação de, pelo menos, das seguintes informações:

- I. Resoluções e Atas das reuniões da Congregação;
- II. Listagem nominal de servidores técnico-administrativos (TA) e docentes em férias, com o referido período de duração das mesmas;
- III. Listagem nominal de servidores em licença para capacitação, constando o período da licença, instituição da capacitação e o tipo da mesma;
- IV. Relatório de viagens, a serviço, realizados pelos servidores (Docentes e TAs) da Unidade Leopoldina, com Órgão/Autoridade responsável pela convocação, motivo de deslocamento e gastos de diárias/transporte.
- V. Relatório de Encargos Acadêmicos dos docentes referente ao ano anterior e Relatório de Planejamento de Encargos Acadêmicos para o ano corrente.
- VI. Relatório de utilização do Auditório da Instituição, constando o requerente do mesmo, o evento realizado e, adicionalmente, a data de realização.

§ 1º As informações divulgadas no Portal da Transparência devem estar disponíveis, no Quadro do Portal, durante todo o ano corrente e, na internet, devem estar disponibilizadas continuamente, organizadas segundo o critério “ano”, salvo casos específicos previstos neste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

§ 2º As informações de que trata o inciso I são de responsabilidade do(a) Secretário(a) da Congregação e devem ser disponibilizadas em até dois dias úteis após a realização da reunião subsequente à reunião de que trata a ata a ser disponibilizada.

§ 3º As informações de que trata o inciso II são de responsabilidade do Departamento Pessoal e devem ser disponibilizadas no primeiro dia útil do mês corrente, com as informações das férias requisitadas e programadas deste mesmo mês.

§ 4º As informações de que trata o inciso III são de responsabilidade do Departamento Pessoal, devem ser disponibilizadas em até dois dias úteis do início do período de afastamento para capacitação e devem permanecer, no Quadro do Portal, durante toda a vigência da licença.

§ 5º As informações de que trata o inciso IV são de responsabilidade da Coordenação de Administração, devem ser disponibilizadas no primeiro dia útil do mês corrente, com as informações referentes ao mês anterior, e devem permanecer no Quadro do Portal por um período de um mês.

§ 6º As informações de que trata o inciso V são de responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos, após aprovação pela assembléia departamental, e devem ser disponibilizadas em até 60 dias após o início do ano letivo corrente.

§ 7º As informações de que trata o inciso VI são de responsabilidade da Diretoria da Unidade, e devem ser disponibilizadas no primeiro dia útil do mês corrente, com as informações referentes ao mês anterior, e devem permanecer no Quadro do Portal por um período de um mês.

Art. 5º Em caso da apresentação de dados incorretos no Portal, os conteúdos disponibilizados deverão ser retificados após análise de requerimento submetido à Congregação por quaisquer das partes envolvidas ou qualquer membro da comunidade do CEFET-MG.

Art. 6º Qualquer membro da Comunidade do CEFET-MG (aluno, docente ou TA), pode solicitar à congregação, por meio de requerimento, a análise da inserção/retirada de dados para atualização e/ou modificação da composição do Portal da Transparência, apresentando as devidas justificativas legais.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º O Diretor da Unidade designará servidor responsável por anexar as informações no Quadro do Portal da Transparência e inserir os mesmos na página na internet do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

Art. 8º Os casos omissos a este regulamento serão analisados pela Congregação da Unidade.

Parágrafo Único: Quanto à decisão da Congregação, cabe recurso junto aos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 22 de novembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. Martins', written in a cursive style.

Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva
Presidente da Congregação
Unidade Leopoldina CEFET - MG